

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 68/69

INTERESSADO - FACULDADE DE CIÊNCIAS DE BARRETOS

ASSUNTO - Encaminhamento do Regimento

CÂMARA DO ENSINO DE TERCEIRO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO LUIZ FERREIRA MARTINS

Parecer CEE n° 2514/74 - Aprovado em 23/10/74

HISTÓRICO - O Senhor Diretor da Faculdade de Ciências de Barretos encaminha a este Conselho, exemplares do novo Regimento proposto para a citada Faculdade, procurando atender não somente aos reparos indicados pela Assessoria deste Órgão, mas também às novas diretrizes que regem a matéria.

O Regimento da Faculdade foi aprovado pelo Parecer n° 2/69 de 13.1.69, exarado nos seguintes termos:

"O Regimento é aprovado em caráter precário como "Normas Regimentais Provisórias", devendo ser revisto à luz das alterações acima e da nova legislação federal, bem como contemplar adequada distribuição curricular das disciplinas Pedagógicas.

É concedido o prazo de 180 dias para o atendimento destas exigências".

Dando atendimento aos termos do referido Parecer, o Senhor Diretor através do of. 130/69 de 11 de abril de 1969 encaminhou novo exemplar do Regimento (fls. 52 a 99).

Novos exemplares se juntaram a esses, todos sem aprovação.

Após exame da Assessoria deste Conselho, foi o processo baixado em diligência, ocasião em que foi anexado o exemplar de fls. 337/387.

Proc.CEE nº 068/69 Parecer CEE nº 2514/74

FUNDAMENTAÇÃO - Entrando no exame do novo projeto, constatamos que a matéria se encontra distribuída por Títulos e Capítulos, assim discriminada:

Título I - Da Faculdade e seus objetivos

Título II - Das Atividades e Fins

Capítulo I - Do Ensino

Capítulo II - Da Pesquisa

Capítulo III - Da Extensão de Serviços à Comunidade

Título III - Da Administração

Capítulo I - Dos órgãos de Administração

Capítulo II - Da Diretoria

Capítulo III - Do Conselho Administrativo

Capítulo IV - Da Congregação

Capítulo V - Do Conselho Departamental

Título IV - Dos Serviços Administrativos

- Capítulo I - Da Secretaria

Capítulo II - Da Ordem Econômica e Financeira

Capítulo III - Da Biblioteca

Capítulo IV - Do Corpo Técnico

Título V - Do Regime Escolar

Capítulo I - Do Calendário Escolar

Capítulo II - Do Concurso Vestibular

Capítulo III - Da Matrícula

Capítulo IV - Da Transferência

Capítulo V - Do Rendimento Escolar

Capítulo VI - Dos Programas e das Frequências dos Professores

Título VI - Da Comunidade Escolar

Capítulo I - Do Corpo Discente

Capítulo II - Do Corpo Docente

Proc.CEE nº 068/69

Parecer CEE nº 2514/74

Título VII - Do Regime Disciplinar

Capítulo I - Generalidades

Capítulo II - Do Corpo Docente

Capítulo III- Do Corpo Discente

Título VIII - Das Associações

Capítulo I - Do Diretório Acadêmico

Capítulo II - Da Associação de Professores

Capítulo III - De outras associações

Título IX - Das Disposições Gerais e Transitórias

Quanto à sistemática adotada, atende ao disposto na Indicação CEE 105/73 merecendo, todavia reparos, o Título II, cuja denominação correta é "Das Atividades Fins".

Quanto ao conteúdo, serão necessários reparos aos seguintes artigos que devem ser a seguinte redação:

Artigo 1º - A Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos, com sede em Barretos, Estado de São Paulo, autorizada a funcionar pelo Ato nº. 41, da secretaria de Estado dos Negócios da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 25 de fevereiro de 1969, será regida por este regimento, pelo Estatuto da Fundação Educacional de Barretos, pela legislação Estadual e Federal em vigor, e tem por finalidade:-

Artigo 3º - Convém à Faculdade eliminar este artigo explicitar os cursos que ministra, ao anexo e não no corpo do Regimento.

Artigo 5º - Os cursos ministrados pela Faculdade terão, duração estipulada na legislação e a eles terão acesso, mediante classificação em concurso Vestibular, os portadores de certificados de conclusão de curso de 2º grau ou de outros cursos equivalentes, previstos na legislação vigente.

Artigo 10 - inciso XV - propor à Congregação, depois de aprovado pelos órgãos competentes, os nomes dos candidatos a cargos de administração e professores titulares, adjuntos, assiscentes e instrutores.

Artigo 13 - Parágrafo único - A representação estudantil junto ao Conselho Administrativo poderá fazer-se acompanhar de um aluno sempre que se tratar do assunto de determinado curso ou seção.

Artigo 37 - Os coordenadores de cursos serão escolhidos pelo Diretor da Faculdade a partir de lista triplíce elaborada pela Congregação.

Artigo 51 - O ano letivo compreende dois períodos regulares, cada um dos quais com duração mínima de 90 (noventa) dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado à exames.

Artigo 53 - Parágrafo 2º - O preenchimento das vagas será processado na ordem decrescente de classificação obtida pelos candidatos, excluindo-se os candidatos com resultados nulos, em qualquer uma das provas.

Artigo 52 - O concurso vestibular terá por objetivo a classificação de candidatos à matrícula inicial nos cursos de graduação, respeitado o número de vagas, aprovado pelo Conselho estadual de Educação.

CAPÍTULO III

Da Matrícula

artigo 55 - A matrícula na Faculdade far-se-a de acordo com as exigências estabelecidas em Lei, neste regimento e dependerá de:

- I - prova de conclusão de segundo grau ou equivalentes;
- II - prova de sanidade física e mental, que habilite o aluno para o exercício da profissão;
- III - classificação em concurso vestibular, nos termos do artigo 52 deste Regimento.

Parágrafo único - A exigência do item III poderá ser substituída por comprovante de seleção prévia, consoante do § 4º do artigo 53.

Artigo 56 - Será adotado, o regime de curso não seriado, obedecidos os pré-requisitos e normas fixadas neste Regimento.

Artigo 57 - A matrícula e as inscrições nas disciplinas serão feitas antes de cada período letivo, nos prazos fixados pelo calendário escolar.

Parágrafo único - Antes do período destinado à matrícula, deverá ser publicada a lista das disciplinas oferecidas para o período a iniciar-se, que incluirão, necessariamente, as disciplinas obrigatórias e complementares.

Artigo 58 - A inscrição nas diversas disciplinas obedecerá ao seguinte:

I - aos pré-requisitos; entendendo-se por pré-requisito a restrição a ser imposta ao estudante, por necessidade de ordenação e concatenação lógica de seus estudos, ao exercício do direito de escolha de disciplina;

II - a concomitância, quando se tratar de disciplina paralela, cuja avaliação far-se-á separadamente.

Artigo 59 - Em cada período letivo os limites mínimos e máximos de inscrição por disciplina serão fixados em cada caso, anualmente pelo Conselho Departamental aprovados pela Congregação e pela Fundação, segundo critérios técnico-pedagógicos, respeitados os limites de integralização fixados para cada curso, por lei, Regulamento ou Portarias.

Artigo 60 - Ao se matricularem, os alunos deverão ter conhecimento prévio dos horários completos das aulas para o período letivo correspondente, sendo consideradas sem efeito as inscrições que envolvam incompatibilidade de horários.

Parágrafo único - Os horários uma vez fixados, só poderão ser alterados quando verificado erro ou omissão.

Artigo 61 - A matrícula será cancelada de acordo com a legislação vigente e quando:

I - o aluno interessado solicitar por escrito;

II - não for renovada em tempo oportuno;

III - ao aluno sobrevier doença incompatível com o convívio escolar.

IV - em processo disciplinar, o aluno for condenado à pena de expulsão.

Artigo 62 - O aluno terá direito, ao trancamento de inscrição somente uma vez em cada disciplina, excepcionalmente, uma segunda, a critério do Conselho Departamental.

Artigo 63 - O trancamento de inscrição será permitido até o transcurso de um terço do tempo útil do ensino da disciplina, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Artigo 64 - Será permitida a inscrição em disciplinas que conduzem a mais de uma habilitação oferecida pelos diversos cursos ministrados pela Faculdade, desde que respeitando a hierarquia de disciplinas.

nas, a compatibilidade de Horário e aproveitamento didático, a critério ao Conselho Departamental...

Artigo 65 - Havendo vaga será permitida a inscrição de aluno ouvinte, em disciplinas isoladas dos cursos de graduação mantidos pela Faculdade.

§1º - O aluno ouvinte deverá sujeitar-se a todas exigências referentes a disciplina, sendo-lhe fornecido, no caso de aprovação, atestado de frequência.

Artigo 66 - As taxas de inscrição para alunos ouvintes serão fixadas pelo Regimento Financeiro da Fundação Educacional de Barretos.

CAPÍTULO IV

Da transferencia

Artigo 67 - A transferencia dos alunos de curso de graduação ministrado em outro Instituto de Ensino Superior, nacional ou estrangeiro, será permitida, obedecidas a legislação vigente e as seguintes condições:

- I - existência de vagas ;
- II - equivalência de programas de estudos aprovada pelo Conselho Departamental;
- III - adaptações curriculares, sugeridas pelo Conselho Departamental;

Artigo 68 - Os pedidos de transferencia serão examinados quando encaminhados nos períodos regulamentares, exceção feita aos casos previstos em Lei.

§ 1º - Não será permitida transferencia a alunos que devam se inscrever unicamente em disciplinas oferecidas no 1º e último períodos letivos da Faculdade.

§ 2º - As decisões do Conselho Departamental quanto a recebimento do transferencia são irrecorríveis no tocante à viabilidade, compatibilidade de currículos e sua conveniência.

Artigo 69 - Poderá o aluno desistir da inscrição em uma ou mais disciplinas, em concordância com a orientação dada pela Faculdade

desde que não haja decorrido a metade do período letivo.

Artigo 70 - O aluno regularmente matriculado na Faculdade poderá solicitar transferencia para outro estabelecimento de ensino superior, desde que satisfaça às exigências regimentais e da legislação em vigor.

DO RENDIMENTO ESCOLAR

CAPITULO V

Artigo 71 - A verificação do rendimento escolar do aluno será feita, em cada disciplina, em função de seu aproveitamento avaliado através de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, trabalhos escritos e outros que sejam exigidos pelo Departamento.

§ 1º - Em nenhum caso poderá esta verificação depender da realização de uma única modalidade de avaliação;

§ 2º - Os critérios de ponderação das diferentes formas de avaliação, em cada disciplina ou em "conjuntos de disciplinas", serão fixados pelos Departamentos competentes.

Artigo 72 - A avaliação do rendimento escolar poderá ser efetuada através de notas que variarão de 0 (sero) a 10 (dez), podendo ser aproximadas até a primeira casa decimal.

Artigo 73 - Será aprovado, com direito aos créditos da disciplina, o aluno que obtiver nota final igual ou superior a cinco e tenha 70% (setenta por cento) de freqüência na disciplina, no conjunto de aulas práticas e teóricas.

Artigo 74 - Os casos omissos, relativos à avaliação do rendimento escolar, não previstos neste Regimento, ou em Normas Internas da Faculdade, serão resolvidos pela Congregação.

Observação: deve ficar claro que inexistente a 2ª época, na inscrição por disciplina, como também não pode ficar previsto a figura da dependência, devendo ser incluído um artigo que corrija a recuperação.

O aluno que na avaliação do rendimento escolar tenha sido reprovado poderá ser submetido a um período especial de atividades para fins de recuperação.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Artigo 100 - conflita com o disposto no artigo 14, Reformular o artigo 14 quanto aos representantes.

Artigo 108 - "Para cada disciplina haverá pelo menos um professor, cuja seleção se fará de acordo com o artigo anterior."
- O artigo anterior (107) mencionado no artigo 108, não faz referência ao assunto em pauta, portanto deverá ser eliminada a expressão "cuja seleção se fará de acordo com o artigo anterior".

TÍTULO VIII

DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

Artigo 129 e parágrafos - devem ser eliminados,

A Faculdade aceitou todas as emendas. Em decorrência, apresentamos a seguinte

CONCLUSÃO - Face ao exposto, somos pela aprovação do Regimento da Faculdade de Ciências de Barretos, incorporadas as emendas propostas.

São Paulo, 02 de outubro de 1974

a) Luiz Ferreira Martins - Relator

DECISÃO DA CÂMARA - A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Rivadavia Marques Júnior e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 1974

a) Luiz Ferreira Martins - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, o parecer da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de outubro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
= Presidente =